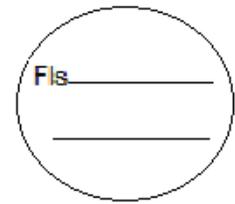




# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



## CONTRATO Nº 96/2022

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE RODEIRO-MG/**, pessoa jurídica de direito público interno, sita Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro/MG inscrito no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de outro lado, como contratada, a empresa **SANTOS E SOUZA SOLUÇÕES PÚBLICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.759.578/0001-30**, com sede na Rua Abreu Sobrinho, nº 91, sala 03, Bairro Centro, na cidade de Guarani-Mg, por seu representante legal, Lorena Santos Leonardo de Souza, brasileira, casada, empresária, portador do RG. n.º 19.250.820, inscrito no CPF sob nº 129.604.366-52, residente e domiciliado na Rua José Vieira de Souza, nº 11, Bairro centro, na cidade de Guarani-Mg, têm entre si, justos e contratados a presente prestação de serviços de limpeza urbana, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

#### **Cláusula primeira - da fundamentação legal**

**1.1** O presente contrato é celebrado com fundamento na **Licitação Pública nº 100/2022 – Pregão Presencial nº 043/2022**, devidamente homologada pelo Prefeito aos 01/08/2022, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 115, de 10 de dezembro de 2009.

#### **Cláusula segunda - Do Objeto**

**2.1** O objeto do presente contrato **é prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros e vias públicas, tais como: varrição de logradouros e ruas com raspagem e remoção de terra e areia, capina e limpeza manual de terrenos, poda de árvores, carga manual e mecanizada de entulhos produzido pela execução dos serviços e pintura de meio fios, na forma descrita no Termo de Referência ANEXO NESTE EDITAL.**

**2.2** A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços.

**2.3** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à título de despesas com transporte, alimentação e estadia dos prestadores de serviço.

**2.4** Os serviços que deverão ser executados pela empresa contratada, estão especificados detalhadamente no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 043/2022, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

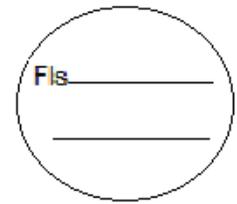
#### **Cláusula Terceira - Da vigência**

**3.1** A contratação terá vigência de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



**3.2** O contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes por igual período, até o limite previsto na lei 8.666/93, art. 57.

**3.3** O contrato somente poderá ter seus valores reajustados a cada 12 meses, por meio da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

### **Cláusula quarta - Do valor dos serviços e do pagamento e da alteração**

**4.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 363.600,00 (trezentos e sessenta e três mil e seiscentos reais) e mensal de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais)

**4.2** Os valores totais estimados não vinculam a Administração ao seu pagamento total à Contratada, que será realizado de conformidade com os serviços efetivamente executados, conforme as medições apresentadas.

**4.3** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços executados emitido pelo responsável pelo acompanhamento.

**4.4** A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

### **Cláusula quinta – Da execução dos serviços**

**5.1** A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, para adequar-se de forma necessária para a execução dos serviços, de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão Presencial nº 043/2022 e anexos, em especial quanto aos veículos necessários a prestação dos serviços e equipamentos de maior valor econômico.

**5.2** O início da execução dos serviços deverá ser precedido da Ordem de Início de Serviços, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, que será emitida após a transcorrência do prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.3** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

**5.4** A contratada obriga-se a executar os serviços de conformidade com o edital do processo licitatório e a proposta apresentada, constantes do mencionado processo, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

### **Cláusula Sexta - Da Fiscalização**

**6.** Caberá à Secretaria Municipal de Serviços e Obras fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, emitindo os relatórios necessários.

### **Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária**

**7.** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento programa, assim descrita:  
02.03.00.015.452.040.2057.33903900.

### **Cláusula oitava - Da rescisão**

**8.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:



## MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

**8.2** A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os serviços já prestados.

### **Cláusula nona - Das responsabilidades da Contratada**

**9.1** Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou qualquer outra responsabilidade desta natureza, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

**9.2** A contratada deverá manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**9.3** A Contratada deverá, na vigência contratual, manter as suas expensas um telefone de utilidade pública, com código de área da cidade de Rodeiro-MG, para atendimento à população para possíveis reclamações e sugestões pertinentes.

**9.4** Mensalmente ou quando solicitado, a contratada deverá fornecer à Prefeitura relatório das ligações recebidas.

**9.5** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada realizar catação ou coleta entre outros trabalhos, ingerirem bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de substâncias naturais ou sintéticas capazes de atuar sobre o sistema nervoso e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

**9.6** A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e aseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço exigir.

**9.7** Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

**9.8** Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação pela Prefeitura Municipal de Rodeiro-MG.

**9.9** Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e Normas Regulamentadoras pertinentes.

**9.10** A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimento executivos ou retirada de equipamento e pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança.



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



### **Cláusula Décima - Das sanções**

**10.1** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**10.2** O valor da multa no caso de infração contratual, será de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o valor total do contrato.

**10.3** A multa aplicada será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.4** Além da multa pecuniária, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Municipalidade de Rodeiro-MG poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a dois anos;

a.1) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.5** A Municipalidade de Rodeiro-MG, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas nos itens acima.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Substituições**

**11.1** O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

### **Cláusula décima segunda - Dos casos omissos**

**12.1** Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

### **Cláusula décima terceira - Do foro**

**13.1** As partes elegem o foro da comarca de Ubá-MG, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeiro, 15 de agosto de 2022.

**José Carlos Ferreira**  
Prefeito Municipal

**Lorena Santos Leonardo de Souza**  
SANTOS E SOUZA SOLUÇÕES PÚBLICAS



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: